

第二條**(聲明效力的終止)**

公共行政用途的聲明及有關的福利，在下列情況下終止：

- a) 該學會之解散；
- b) 澳門總督的批示，倘學會放棄奉行整體利益的宗旨或與政府合作，以致與公共行政用途的聲明不符合。

一九九〇年一月十六日通過

著頒行

護理總督 范禮保

Decreto-Lei n.º 4/91/M

de 28 de Janeiro

A presente medida legislativa visa, verificadas as condições de transferência das atribuições do Centro de Recuperação Social, dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, que procedeu à extinção do referido Centro.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Transferência das atribuições do CRS)**

1. As atribuições do CRS, relativas ao acolhimento em regime de internamento, recuperação e protecção dos toxicodépendentes que se apresentem voluntariamente a tratamento, são cometidas à Direcção dos Serviços de Saúde ou a organismo para tal criado.

2. As atribuições do CRS, relativas ao tratamento, recuperação e reinserção social dos delinquentes toxicodépendentes com processo crime, são cometidas à Direcção dos Serviços de Justiça, a qual providenciará a constituição de unidades especializadas.

Artigo 2.º**(Transição e afectação de pessoal)**

1. O pessoal do quadro de enfermagem do Centro de Recuperação Social transita para o quadro da Direcção dos Serviços de Saúde no grau e escalão em que se encontra.

2. O pessoal do quadro administrativo transita para o quadro da Direcção dos Serviços de Saúde na carreira, categoria e escalão em que se encontra.

3. O pessoal do quadro técnico auxiliar de serviço social, com mais de 10 anos de serviço em funções de serviço social, detentor

de habilitação profissional, transita para o quadro da Direcção de Serviços de Justiça na categoria de técnico auxiliar de serviço social de 1.ª classe, 3.º escalão.

4. O pessoal que não reúna os requisitos exigidos no número anterior, transita para a mesma Direcção de Serviços no grau e escalão em que se encontra.

5. A transição do pessoal prevista nos números anteriores opera-se por lista nominativa aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer formalidades, salvo anotação do Tribunal Administrativo e publicação no *Boletim Oficial*.

6. O pessoal contratado além do quadro ou assalariado mantém a sua situação jurídico-funcional, operando-se a respectiva transição, após a sua anuência, para a Direcção de Serviços de Justiça ou Direcção dos Serviços de Saúde, por simples averbamento ao respectivo instrumento contratual ou termo de assalariamento.

Artigo 3.º**(Contagem de tempo de serviço)**

O tempo de serviço prestado na categoria e escalão de origem, pelo pessoal a que se refere o artigo anterior, conta para todos os efeitos legais como sendo prestado na categoria e escalão resultantes da transição.

Artigo 4.º**(Criação de carreira e lugares)**

1. Para efeitos de execução do presente diploma é criada a carreira de técnico auxiliar de serviço social na Direcção de Serviços de Justiça, com a dotação global de dois lugares.

2. Também são criados sete lugares de enfermeiro, do grau 1, no quadro da Direcção dos Serviços de Saúde.

3. A alteração dos quadros dos Serviços referidos nos números anteriores será efectuada mediante portaria.

Artigo 5.º**(Saldos de conta de gerência)**

Os saldos findos da conta de gerência do CRS revertem a favor do orçamento geral do Território, mediante despacho de devolução.

Artigo 6.º**(Encargos)**

Os encargos resultantes da execução do presente diploma são suportados por conta de competentes dotações orçamentais que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

Artigo 7.º**(Revogações)**

São revogados o Decreto-Lei n.º 15/82/M, de 1 de Maio, e a Portaria n.º 42/82/M, de 8 de Março.

Artigo 8.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991.

Aprovado em 16 de Janeiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

法 令 第四/ 九一/ M號 一月二十八日

鑑於社會復原中心職責已具備轉移之條件，本立法措施旨在遵守一月十八日第一/ 九〇/ M號法令撤銷上述中心之規定。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據澳門憲章第十三條第一款之規定，命令制訂在澳門地區具有法律效力條文如下：

第一條 (社會復原中心職責之轉移)

一、依留院制度收受自願接受治療之藥癮者，使其復原並給予保護等社會復原中心之有關職責，托付與衛生司或為此而設立之機構。

二、對受刑事程序約束之有藥癮之不良份子給予治療，使其康復及重返社會等社會復原中心之有關職責，托付與司法事務司，並由其採取措施成立專門單位。

第二條 (人員之轉入及分配任用)

一、社會復原中心護理人員編制之人員按其現有職等及職階轉入衛生司編制。

二、行政編制之人員按其現有職程、職級及職階轉入衛生司編制。

三、擔任社會工作職能超過十年並具有專業資格，屬社會工作助理技術員編制之人員，以一等社會工作助理技術員職級第三職階轉入司法事務司編制。

四、欠缺上款要件要求之人員，按現有職等及職階轉入司法事務司。

五、以上數款所指人員之轉入依總督批示核准之人名名單為之，除由行政法院註錄及在政府公報公布外，毋須任何手續。

六、編制外合同聘用之人員或散工保持其職務上之法律狀況。經其應允後，透過在有關合同文書或散工聘用書內作簡單附註，轉入司法事務司或衛生司。

第三條 (服務時間之計算)

為着所有法律效力，上條所指人員原職級及職階之服務時間計算入轉職後之職級及職階內。

第四條 (職程及職位之設立)

一、為着執行本法規之效力，在司法事務司編制內，按整體配備設立兩個社會工作助理技術員職程之職位。

二、在衛生司編制內另設立七個第一職等護士職位。

三、上兩款所述機關編制之修改，透過訓令為之。

第五條 (管理帳目之結餘)

社會復原中心之管理帳目之最終結餘透過退還之批示撥歸本地區總預算。

第六條 (負擔)

為執行本法規所引致之負擔由財政司動用有關預算撥款承擔之。

第七條 (撤銷)

撤銷五月一日第一五/ 八二/ M號法令及三月八日第四二/ 八二/ M號訓令。

第八條 (開始生效)

本法規由一九九一年一月一日起產生效力。

一九九一年一月十六日通過
命令公布

護理總督 范禮保

Decreto-Lei n.º 5/91/M

de 28 de Janeiro

O tráfico e o consumo de estupefacientes e de substâncias psicotrópicas é um dos flagelos mais graves dos nossos dias, contra o qual a comunidade internacional tem vindo a lutar com persistência e determinação.

Como ponto necessário de referência nesse combate estão sem dúvida as convenções internacionais que sobre esta matéria